



ESCLARECIMENTO-2

PROCESSO Nº 039/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

OBJETO: Atribuição de área do Edifício EDSED IV, salas 7 e 7B no ETSP – Entrepósito Terminal de São Paulo, destinada a atividade bancária que contemple instalação de caixas eletrônicos e atendimento ao público, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante e a respectiva resposta elaborada pela área demandante da contratação (DEPEC).

Pergunta-1: “Mudança do local do CEAGESP

Conforme Aviso n. 3, verificamos que foi excluída a letra g) do item 11.1 da Minuta do Contrato, que tratava da rescisão automática do contrato quando da mudança de local do Entrepósito Terminal São Paulo (ETSP).

Pedimos informar se, no caso de eventual mudança de local de instalação do ETSP, há um plano de alocação para as empresas instaladas e quais regras serão utilizadas para a definição dos espaços, bem como eventuais despesas relacionadas.”

Resposta: Até o presente momento, não há qualquer informação formal (canal oficial do governo federal) acerca da mudança do atual endereço do CEAGESP.

Pergunta-2: Benfeitorias realizadas no imóvel

Verificamos a alteração da cláusula 14.1 da Minuta do contrato, para prever a indenização, desde que autorizada pelo CEAGESP, das benfeitorias realizadas pelo licitante vencedor.

A cláusula seguinte, de número 2.6, na sua redação atual, pode demonstrar dissonância com os itens 2.4 e 2.5, em especial quanto ao trecho destacado:

2.6. É facultado à CEAGESP, ao seu exclusivo critério, ao final da concessão, aceitar as benfeitorias realizadas, ou exigir sua remoção ou demolição, restituindo-se a área licitada ao estado original, em sendo aceitas, incorporarão ao patrimônio da CEAGESP, não sendo devido qualquer ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.(grifo nosso)

Pedimos confirmar, considerando as disposições das cláusulas 2.4, 2.5 e 14.1 da Minuta do Contrato, bem como o item 3.2 do Termo de Referência (Anexo I), o direito à concessionária de indenização por benfeitorias necessárias e úteis realizadas para conservação e utilização do imóvel, e, como deve se dar tal pedido.”

Resposta: Conforme item 3.2 Tal pedido deverá ocorrer mediante pedido formal, fundamentado acompanhado dos comprovantes dos gastos, planilhas, notas fiscais etc. Contudo, em consonância ao item 2.6, que dependendo do caso concreto será apurado/analísado por Comissão Especial da CEAGESP.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Pergunta-3: “Seguro para o imóvel objeto da cessão

Com a publicação do Aviso n. 3, foram unificadas as regras sobre a contratação de seguro para o imóvel objeto do presente certame, com a definição que o seguro do imóvel tenha a CEAGESP como beneficiária, com os ajustes no item 8.1.26.

Ao mesmo tempo, conforme Minuta de Contrato, item 8.1.13, entre outros, concessionária será responsável pela reparação dos danos ocasionados ao imóvel.

Considerando a possibilidade de um sinistro no imóvel, entendemos que o procedimento de recomposição do imóvel poderá se dar de forma mais célere com o recebimento da indenização diretamente pela concessionária.

Acrescemos ainda que, para as empresas que atuam por meio de filiais, como é o caso das instituições financeiras, alvo do presente pregão, a contratação de seguro patrimonial é realizada por meio de uma única apólice, inviabilizando a inclusão de imóvel com beneficiário diferente para apenas uma das unidades da concessionária.

Por estes motivos, pedimos esclarecer se há possibilidade de exclusão do item “c” da cláusula 8.1.26, para o imóvel objeto do presente pregão, possibilitando manter a concessionária como beneficiária da apólice”.

Resposta: A exclusão do item “c” conforme pedido, inviabiliza o contrato de concessão, tendo em vista que o local a ser ocupado nas instalações da CEAGESP, leva em consideração a responsabilidade subsidiária, risco iminente que a CEAGESP poderia sofrer. No entanto, poderá ser aceita a Apólice de Seguro do Contrato (guarda-chuva) da CAIXA, desde que, na entrega de cópia da Apólice do Seguro esteja acompanhada uma Carta da CAIXA formalizando e se comprometendo a reparar os danos, diante da ocorrência de um sinistro no imóvel da CEAGESP, garantindo a devolução do imóvel nas mesmas condições em que se encontrava antes do sinistro”.

SP, 09/04/2021.

Maria Valdirene R.S. Carlos
Pregoeira